



RESOLUÇÃO SEI Nº 0751120/2017 - SEGOV.UAD

Joinville, 08 de maio de 2017.

RESOLUÇÃO Nº 023/2017

REGIMENTO DA 12ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE/VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O Conselho Municipal de Saúde, por maioria dos votos dos Conselheiros presentes na CCLXXV 275ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 24 de abril de 2017, **RESOLVE APROVAR** o Regimento da 12ª Conferência Municipal de Saúde/Vigilância em Saúde, conforme segue:

PREFEITURA DE JOINVILLE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO DA 12ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE/VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE JOINVILLE, APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, REALIZADA NO DIA 24 DE ABRIL DE 2017

REGIMENTO GERAL

CAPÍTULO I

Dos objetivos

Artigo 1º – A 12ª Conferência Municipal de Saúde/Vigilância em Saúde de Joinville, convocada pelo Decreto Municipal nº 28.799, de 24 de abril de 2017, e conforme orientação da Resolução 020/2017/CMS, é o foro municipal de debates e propostas sobre a Política Pública de Saúde, aberto a todos os segmentos da sociedade civil e terá por objetivos:

I. Impulsionar, reafirmar e buscar a efetividade dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde garantidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica da Saúde, na Lei Complementar nº 141/12 e no Decreto nº 7.508/2011 na perspectiva do fortalecimento da Reforma Sanitária;

II. Avaliar a Política Pública de Saúde e propor condições de acesso à saúde, ao acolhimento e à qualidade da atenção integral;

III. Definir diretrizes e prioridades para as políticas de saúde, com base nas garantias constitucionais da Seguridade Social, no marco do conceito ampliado e associado aos Direitos Humanos;

IV. Fortalecer o Controle Social no SUS e garantir formas de participação dos diversos setores da sociedade;

V – Eleger delegados para a etapa estadual;

VI – Cadastrar e apresentar as entidades que comporão o Conselho Municipal de Saúde na gestão 2017-2019, previsto na Lei nº 5.290/2005.

CAPÍTULO II

Da Realização

Artigo 2º – A 12ª Conferência Municipal de Saúde/Vigilância em Saúde de Joinville será realizada nos dias 09 e 10 de junho de 2017, no Anfiteatro da Unisociesc Campus Marquês de Olinda Joinville, promovida pelo Conselho Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura de Joinville.

CAPÍTULO III

Do Temário

Artigo 3º – A 12ª Conferência Municipal de Saúde/Vigilância em Saúde terá como Tema Central: “Vigilância em Saúde: Direitos, Conquistas e Defesa de um SUS Público de Qualidade”, a ser desenvolvido em um eixo principal e em 8 (oito) subeixos.

§ 1º – O eixo principal será a Política Nacional de Vigilância em Saúde e o fortalecimento do SUS como direito de Proteção e Prevenção da Saúde do povo Brasileiro: "Fortalecimento dos programas e ações de Vigilância em Saúde".

§ 2º – Os subeixos da 12ª Conferência Municipal de Saúde/Vigilância em Saúde:

I – o papel da vigilância em saúde na integralidade do cuidado individual e coletivo em toda a Rede de Atenção à Saúde;

II – acesso e integração das práticas e processos de trabalho das vigilâncias epidemiológica, sanitária, em saúde ambiental e do trabalhador e dos laboratórios de saúde pública;

III – acesso e integração dos saberes e tecnologias das vigilâncias: epidemiológica, sanitária, em saúde ambiental, do trabalhador e dos laboratórios de saúde pública;

IV – responsabilidades do Estado e dos governos com a vigilância em saúde;

V – gestão de risco de estratégias para a identificação, planejamento, intervenção, regulação, ações intersetoriais, comunicação e monitoramento de riscos, doenças e agravos à população;

VI – monitoramento de vetores e de agentes causadores de doenças e agravos, inclusive as negligenciadas;

VII – implementação de políticas intersetoriais para promoção da saúde e redução de doenças e agravos,

inclusive as negligenciadas; e

VIII – a participação social no fortalecimento da vigilância em saúde.

§ 3º – Os subeixos serão unidos em 4 (quatro) grupos para discussão, de tal forma:

Grupo A – Subeixos I, V e VII

Grupo B – Subeixos II e III

Grupo C – Subeixo VI

Grupo D – Subeixos IV e VIII

CAPÍTULO IV

Da organização da Conferência

Artigo 4º – O desenvolvimento da 12ª Conferência Municipal de Saúde/Vigilância em Saúde de Joinville estará a cargo da Comissão Organizadora, composta pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, conselheiros e convidados, nomeados através da Resolução nº ---/2017/CMS.

Artigo 5º – A Comissão Organizadora da 12ª Conferência Municipal de Saúde/Vigilância em Saúde de Joinville terá por atribuição organizar a realização da Conferência e deverá apresentar ao Conselho Municipal de Saúde:

I – a proposta de Regimento Interno da Conferência;

II – a programação da Conferência;

III – a prestação de contas após realização da Conferência;

IV – o relatório final da Conferência.

CAPÍTULO V

Dos Participantes

Artigo 6º – Poderão participar da 12ª Conferência Municipal de Saúde/Vigilância em Saúde de Joinville, todas as pessoas, representantes ou não dos movimentos populares e sociais organizados, entidades e instituições públicas e privadas, com existência comprovada, interessadas no aperfeiçoamento da efetivação do controle social do SUS no município de Joinville, na condição de:

I – Delegados com direito a voz e voto: Conselheiros e Conselheiras municipais titulares e suplentes natos; Representantes de entidades, instituições e movimentos sociais, obedecendo a paridade prevista na Resolução n.º 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde;

II – Observadores com direito a voz: Todo e qualquer cidadão interessado nas questões de saúde;

§ 1º – Todas as entidades que têm representação no Conselho Municipal de Saúde e Conselhos Locais de Saúde terão direito a indicar 02 delegados.

§ 2º – Poderão ser inscritos como delegados 2 (dois) representantes por entidades, instituições públicas ou privadas, movimentos populares e sociais organizados, com sede no município de Joinville.

§ 3º – As indicações dos delegados que não estão conselheiros na atual gestão, deverão ser enviadas à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde até a data do dia 06 de junho de 2017 até as 12:00 horas, sendo obrigatório o envio de ofício da instituição formalizando a referida indicação, caso contrário, o inscrito será considerado na categoria observador.

§ 4º – Os conselheiros municipais da atual gestão, considerados natos, estão dispensados do envio do ofício, sendo necessária somente a inscrição pelo site.

§ 5º – Os participantes com necessidades especiais e/ou patologias deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 12ª Conferência Municipal de Saúde/Vigilância em Saúde, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

CAPÍTULO VI

Dos Grupos de trabalho

Artigo 7º – Os grupos de trabalho desenvolverão suas atividades no período da manhã do dia 10 de junho de 2017. A distribuição dos participantes nos grupos será estabelecida de forma aleatória no momento da chegada dos participantes.

Artigo 8º – No início das atividades cada grupo elegerá um coordenador e um relator, que terão como função organizar as discussões, sintetizar as conclusões do grupo, relatar os trabalhos desenvolvidos nos grupos, participando, posteriormente, da elaboração do Relatório Final da 12ª Conferência Municipal de Saúde.

§ 1º – A Comissão Organizadora da 12ª Conferência Municipal de Saúde indicará previamente um relator para cada grupo de trabalho com a finalidade de assessorar o relator indicado pelo grupo e um facilitador com a finalidade de contribuir no processo de discussão do grupo;

§ 2º – O relator deverá participar da elaboração do relatório final;

Artigo 9º – Terminadas as discussões dos grupos de trabalho, as propostas serão descritas no Relatório de Grupo, o relator as entregará à Comissão de Relatoria da 12ª Conferência Municipal de Saúde/Vigilância em Saúde, não sendo permitidas “a posteriori”, quaisquer modificações no seu conteúdo.

CAPÍTULO VII

Regimento da Plenária Final

Artigo 10 – A Plenária Final da 12ª Conferência Municipal de Saúde terá como objetivo:

I – Apreciar e votar as propostas dos grupos de trabalho e as moções apresentadas;

II – Apresentar as instituições que irão compor o Conselho Municipal de Saúde;

Artigo 11 – A Comissão Organizadora da 12ª Conferência Municipal de Saúde/Vigilância em Saúde instituirá a mesa diretora da Plenária Final que terá por objetivo, com base no presente Regimento, dirigir os seus trabalhos resolvendo todas as questões de ordem, julgando e justificando sua relevância que lhes forem submetidas.

§ 1º – A mesa diretora será composta por:

a) Presidente

b) Vice-Presidente

c) 1º Secretário

d) 2º Secretário

e) 2 membros da Comissão de Relatoria.

§ 2º - Os membros da mesa diretora da Plenária final não poderão ser delegados.

Artigo 12 – São atribuições do Presidente da Mesa Diretora da Plenária Final:

I – Fazer a abertura e encerramento da Plenária Final;

II – Conduzir de forma isenta e objetiva os trabalhos da Plenária Final, mantendo a ordem no recinto da sessão;

III – Interromper, temporariamente, a seu juízo, a Plenária Final, quando constatar graves obstáculos à continuidade dos seus trabalhos.

Artigo 13 – São atribuições do Vice-Presidente da Mesa Diretora:

I – Auxiliar o Presidente em suas atribuições.

II – Substituir o Presidente no caso de impedimento.

Artigo 14 – São atribuições dos Secretários da Mesa Diretora da Plenária Final:

I – Registrar as deliberações aprovadas pela Plenária Final;

II – Inscrever os manifestantes pela ordem de solicitação;

III – Controlar o tempo estabelecido para cada manifestação;

IV – Proceder a contagem de votos e registrar o resultado de cada votação discriminando votos favoráveis, contrários e abstenções.

Artigo 15 – As intervenções em plenária terão precedência na seguinte ordem:

I – Questão de ordem (justificada e julgada junto à mesa quanto à relevância);

II – Questão de esclarecimento;

III – Questão de encaminhamento.

Artigo 16 – A apreciação e votação do Relatório Final contendo as propostas concernentes ao temário, constantes na consolidação dos grupos de trabalho, será encaminhada na forma a seguir:

I – Assegurar-se-á aos Delegados e aos Observadores o direito de solicitar o exame em destaque de qualquer item da proposta do Relatório Final;

II – O Coordenador da Comissão de Relatoria proceder-se-á leitura do relatório preliminar, de modo a que os pontos de divergência possam ser identificados como DESTAQUE, para serem submetidos à posterior discussão e votação;

III – Após a leitura do relatório preliminar, a plenária será interrompida por quinze minutos para a proposta de nova redação dos DESTAQUES encaminhados a mesa;

IV – As solicitações de DESTAQUES serão submetidas à deliberação da Plenária, que decidirá sobre sua pertinência;

V – Os itens não destacados serão automaticamente considerados aprovados;

VI – Após a leitura e apreciação do Relatório, os pontos anotados como DESTAQUE, serão submetidos a aprovação da Plenária Final e em seguida serão chamados por ordem, os DESTAQUES para serem apreciados;

VII – Os propositores dos destaques terão 03 (três) minutos, improrrogáveis, para a defesa de seu ponto de vista. O mediador da mesa concederá a palavra, a seguir por igual tempo ao Delegado, que se apresente para defender posição contrária à do propositor, este poderá ceder o seu tempo, parcial ou total, ao observador que desejar se manifestar sobre o destaque em discussão;

VIII – Quando a matéria estiver em regime de votação, não serão mais acolhidas questões de ordem, esclarecimento e de encaminhamento;

IX – A votação será feita através do crachá e verificados por contraste visual. Somente serão contados os

votos em casos que não se verifique evidente diferença entre opositores;

X – A aprovação das propostas será por maioria simples dos Delegados presentes.

CAPÍTULO VIII

Das Moções

Artigo 18 – As moções deverão ser encaminhadas exclusivamente por Delegados e apresentadas à Secretaria da Mesa Diretora da 12ª Conferência Municipal de Saúde até as 11:30 (onze horas e trinta minutos) do dia 10 de junho de 2017.

§ 1º – Cada moção deverá ser assinada por, no mínimo, 20 (vinte) Delegados.

§ 2º – As moções serão apresentadas por seus propositores, mediante a convocação pela mesa diretora, os quais deverão proceder a simples leitura do texto, garantindo-se a cada um o tempo de 3 (três) minutos, no máximo, para a defesa da moção.

Artigo 19 – A aprovação das moções será por maioria simples dos Delegados presentes.

CAPÍTULO IX

Da eleição dos delegados para a Conferência Estadual de Saúde

Artigo 20 – A escolha dos delegados do município de Joinville indicados para a Conferência Estadual de Saúde ocorrerá imediatamente após a aprovação das Moções e obedecerá o seguinte fluxo:

§ 1º – Os delegados presentes na 12ª Conferência Municipal de Saúde/Vigilância em Saúde, divididos por segmentos (Usuários, Profissionais de Saúde, Governo e Prestadores de Serviço) se reunirão separadamente e definirão seus delegados e respectivos suplentes, sendo estes últimos indicados por ordem decrescente de indicação. O número de suplentes deverá ser igual ao total de delegados por segmento;

§ 2º – Será obedecido ao quantitativo de vagas já estabelecidas por segmento conforme presentes no Regimento Interno da Conferência Estadual de Saúde, sendo: 20 (vinte vagas) assim distribuídas:

- 10 (dez) vagas para o segmento Usuário;
- 05 (cinco) vagas para o segmento Profissional de Saúde;
- 05 (cinco) vagas para os segmentos Governo e Prestadores de Serviço;

CAPÍTULO X

Do cadastramento das entidades que comporão o Conselho Municipal de Saúde

Artigo 21 – Os delegados presentes na 12ª Conferência Municipal de Saúde/Vigilância em Saúde, divididos por segmentos (Usuários, Profissionais de Saúde, Governo e Prestadores de Serviço) se reunirão separadamente e definirão as instituições que comporão o Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2017- 2019.

Parágrafo Único: Será obedecido ao quantitativo de vagas já estabelecidas por segmento conforme presentes no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, sendo: 40 (quarenta) vagas assim distribuídas:

- 20 (vinte) vagas para o Segmento Usuário, sendo que destas, 10 (dez) vagas serão ocupadas pelos Conselhos Locais de Saúde;
- 10 (dez) vagas para o Segmento Profissional de Saúde;

- 05 (cinco) vagas para o Segmento Governo;
- 05 (cinco) vagas para o Segmento Prestadores de Serviço;

CAPÍTULO XI

Dos recursos financeiros

Artigo 22 – As despesas com a realização da Conferência Municipal de Saúde/Vigilância em Saúde correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais

Artigo 23 – Assegura-se aos Delegados da Plenária Final o questionamento à mesa, “PELA ORDEM”, sempre que não se esteja cumprindo o Regimento da Conferência.

Artigo 24 – Serão conferidos certificados aos membros participantes da 12ª Conferência Municipal de Saúde/Vigilância em Saúde, especificando-se a condição de participação, delegado ou observador.

Artigo 25 – As inscrições de observadores e delegados devem ser realizadas pela internet através do endereço <https://www.joinville.sc.gov.br/departamento/ses/>.

Artigo 26 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 12ª Conferência Municipal de Saúde/Vigilância em Saúde.

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005 e o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

Joinville, 24 de abril de 2017.

Orlando Jacob Schneider

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Francieli Cristini Schultz

Secretária Municipal de Saúde

O Prefeito, dando Cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Jacob Schneider, Usuário Externo**, em 09/05/2017, às 20:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 12/05/2017, às 12:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 12/05/2017, às 13:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0751120** e o código CRC **F6DB3233**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

17.0.026676-1

0751120v3